



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 039/93

DESAPROPRIA O CLUBE CERRO NEGRENSE EM FAVOR DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Eu, SEBASTIÃO ARI MARTINS, Prefeito Municipal de CERRO NEGRO,
Santa Catarina, no uso de suas Atribuições Legais...

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara
Municipal "APROVOU" na sessão de 02/07/93, e eu sanciono a se-
guinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a Execu-
ção de desapropriação amigável ou judicial do antigo
Clube Cerro Negrense área territorial e área cons-
truída.

Art. 2º - O preço a ser pago imóvel e instalações do clube se-
rá avaliado por uma comissão mista de representantes
do Executivo, ou por sentença Judicial.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a tomar medidas a respei-
to como sejam, constituição de advogado, previsão de
despesas e outras medidas que se fizerem necessárias

Art. 4º - A presente desapropriação visa enquadrar o terreno ,
pertencente ao clube ao patrimônio municipal, des-
montar as instalações do clube para construção de ca-
sas a a pessoas pobres, tendo em vista, que o clube,
citado, ameaça perigo a residências ao lado com de-
sabamentos, por estar ruído e em desnível como por
incêndio pelas pessoas que invadiram para morar usan-
do fogão a lenha com canos irregulares nas proximi-
des de paredes de madeiras podres e ressecadas.



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

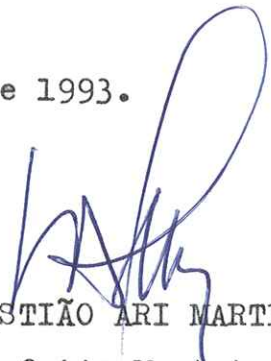
ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 5º - O referido clube encontra-se abandonado, com atividade acéfala sem diretoria e sem representante legal.

Art. 6º - As despesas da corrente Lei correrão por conta de dotação orçamentária, ficando autorizado a suplementação, de verbas se necessário for.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERRO NEGRO, 02 de julho de 1993.


SEBASTIÃO ARI MARTINS
Prefeito Municipal